



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2017

MÊS: 24 DE FEVEREIRO

DECRETO Nº 1227/2017 - GAPRE

Mamanguape, 24 de fevereiro de 2017.

Determina providências quanto à falta não justificada ao trabalho e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, VI da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 73, 74, 144 e 184, §§ 1º e 2º, todos do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, aprovado pela Lei nº 77/1977, e,

Considerando que as faltas injustificadas ao trabalho repercutem em redução na remuneração do servidor público;

Considerando que as ausências ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, implicam em abandono do cargo, com consequências de perda do cargo efetivo;

Considerando mais que as faltas não justificadas, por 60 (sessenta) dias ou mais, interpoladamente, no período de 12 (doze) meses, caracterizam inassiduidade habitual, passível de demissão; e,

Considerando que outras vantagens estatutárias somente são concedidas ao servidor assíduo ao trabalho,

DECRETA

Art. 1º - As folhas de frequência individual dos servidores deverão ser enviadas, mediante expediente, ao Secretário Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, cujas faltas não tenham sido justificadas perante o chefe imediato.

Parágrafo único. – Apenas a frequência negativa, ou seja, aquela que contenha a falta a que se refere o caput será remetida a Secretaria de Administração para as anotações em pasta funcional do servidor.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2017

MÊS: 24 DE FEVEREIRO

Art. 2º - Incumbe ao Secretário de Administração, a vista de folha de frequência, com 30 (trinta) dias ou mais de faltas ininterruptas, ou 60 (sessenta) dias interpoladas, não justificadas, instaurar contra o servidor faltoso, o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, destinado a apurar o fato e indicar as providências legais.

Art. 3º - A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD deverá ser instituída pelo Secretário de Administração e será composta por um Assessor Jurídico do Município, o qual será o seu Presidente e 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo, sendo um deles designado para secretariar a Comissão.

Parágrafo único – A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD deverá observar os preceitos contidos nos artigos 199 a 209, do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, aprovado pela Lei nº 77, de 18.08.1977 e demais normas legais e constitucionais, assegurando-se o princípio da ampla defesa.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

Mamanguape, 24 de fevereiro de 2017.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Municipal